



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria e designa a composição da Comissão Permanente de Apuração (CPA) do CRMV-SP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Apuração (CPA) do CRMV-SP, com a seguinte composição: Fernando José Real Leite, matrícula CRMV-SP nº 4160, como Presidente; Victor Chiaroni Galvão, matrícula CRMV-SP nº 4254; Danitiele Almas Garcia, matrícula CRMV-SP nº 70005; Bruno Alvares Bianchi, matrícula CRMV-SP nº 4247; e Laura Louise Nunes dos Santos, matrícula CRMV-SP nº 4265, como membros.

Art. 2º As regras de funcionamento da Comissão estão descritas no Anexo I desta Postaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente
DANIELA PONTES CHIEBAO
Presidente do CRMV-SP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO I
Regimento da Comissão Permanente de Apuração

1. Disposições Gerais

A Comissão Permanente de Apuração (CPA) é órgão auxiliar do Conselho, responsável por zelar pelos princípios éticos, analisar denúncias, apurar fatos e realizar a investigação preliminar, coletando informações e documentos necessários para verificar se há fundamento para uma investigação formal, subsidiando a tomada de decisão da Presidência, a quem competirá definir pela adoção de medidas disciplinares, pela implementação de outras ações cabíveis ou pelo arquivamento, conforme a análise do caso.

2. Finalidade

- Promover a análise preliminar e a integridade no âmbito do Conselho.
- Analisar denúncias encaminhadas pela Ouvidoria.
- Examinar denúncias, reclamações ou situações que possam configurar irregularidades, condutas antiéticas, ilícitas ou ilegais.
- Investigar fatos e condutas suspeitas, reunir elementos probatórios.
- Apresentar recomendações, subsidiando a decisão da Presidência quanto à aplicação de medidas disciplinares, à determinação de correções administrativas, à instauração de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou, quando cabível, ao arquivamento.
- Emitir parecer, garantindo imparcialidade, transparência e conformidade com normas legais e internas.

3. Composição

- A Comissão Permanente de Apuração (CPA) será composta por 3 a 5 membros titulares e com igual número de suplentes, todos funcionários concursados e efetivos.
- Os membros da CPA serão designados pela Presidência do CRMV-SP, considerando critérios de imparcialidade, experiência, idoneidade e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

conhecimento das normas do Conselho.

- Mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e institucionais.
- Os membros devem possuir reputação ilibada e conhecimento das normas do Conselho.
- A Comissão poderá requisitar apoio técnico de profissional estranho à sua composição, sem direito a voto, com o objetivo de subsidiar a apuração e fornecer análise especializada necessária ao esclarecimento do caso.
- É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva na Comissão.

3.1 Criação de Grupo de Apuração por Caso

- Para cada denúncia ou situação submetida à análise da Comissão Permanente de Apuração (CPA), será constituído um Grupo de Apuração (GA) específico, formado por membros da própria Comissão.
- A definição da composição do GA caberá ao Presidente da Comissão, que observará critérios como disponibilidade, imparcialidade, ausência de impedimentos ou suspeções, além de outros elementos necessários à adequada condução dos trabalhos.
- O grupo será constituído por 3 a 5 membros, todos integrantes da Comissão Permanente de Apuração (CPA), de forma a assegurar equilíbrio, independência e segurança nas deliberações, sendo um deles o Presidente da CPA, salvo quando houver impedimento à sua participação.
- O Grupo de Apuração terá atuação limitada ao caso para o qual foi designado, devendo observar as diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como as instruções do Presidente da Comissão, garantir o sigilo das informações, preservar a integridade das partes envolvidas e assegurar a transparência e a conformidade dos procedimentos adotados.

4. Competências

- Analisar a admissibilidade das denúncias, verificando a conformidade com os requisitos formais e legais.
- Conduzir sindicâncias e diligências necessárias para apuração preliminar dos fatos.
- Solicitar documentos, informações e realizar oitivas de pessoas envolvidas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ou testemunhas, conforme necessário.

- Elaborar relatórios conclusivos com recomendações pertinentes.
- Recomendar medidas disciplinares, correções administrativas ou instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se aplicáveis.
- Garantir o sigilo das informações, protegendo a identidade dos denunciantes e demais envolvidos, conforme legislação e normas internas.
- Declarar impedimento ou suspeição em casos de conflito de interesse, assegurando imparcialidade no procedimento de interesse.

5. Atribuições do Presidente da Comissão de Apuração

O Presidente da Comissão atuará em todos os processos de apuração, exceto nos casos de impedimento, suspeição ou ausências justificadas. Nessas situações, caberá ao Presidente designar o substituto responsável pela condução dos trabalhos. Compete-lhe, ainda:

- Designar, entre os membros, o grupo responsável pela apuração preliminar de cada caso, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.
- Coordenar os trabalhos da Comissão e dos Grupos de Apuração e garantir o cumprimento dos prazos.
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Distribuir tarefas entre os membros.
- Assegurar a imparcialidade e a independência da apuração, bem como a conduta ética e imparcial dos membros da Comissão.
- Conduzir diligências e oitivas das partes e testemunhas.
- Zelar pela proteção e acolhimento da vítima.
- Garantir o sigilo das informações e dos atos processuais.
- Analisar e validar preliminarmente documentos, provas e registros coletados.
- Elaborar o relatório final da apuração, supervisionar sua elaboração ou designar a um membro a responsabilidade por sua confecção.
- Encaminhar o relatório final e demais documentos para as instâncias responsáveis.
- Recomendar medidas decorrentes da apuração preliminar (ex.: sindicância, PAD, ações corretivas e arquivamento).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- Prevenir situações de revitimização ou retaliação.
- Declarar impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesse.
- Representar oficialmente a Comissão perante a autoridade competente.

6. Funcionamento

- A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pela autoridade competente.
- As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- As atas resumidas das reuniões deverão ser lavradas, assinadas, registradas e arquivadas. Já os relatórios e demais documentos produzidos deverão ser elaborados, assinados e arquivados, assegurando a rastreabilidade e a confidencialidade de todos os atos praticados.
- Os membros devem manter independência, imparcialidade, zelo e observância das normas legais e internas.

7. Impedimentos e Suspeições

- O membro deverá declarar-se impedido de atuar no processo quando:
 - For parte interessada.
 - Tiver relação familiar, profissional ou pessoal com o denunciado, o denunciante ou qualquer pessoa diretamente envolvida.
 - Tiver atuado previamente no caso.
 - Constar qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.
- Na hipótese de impedimento ou suspeição declarada, será imediatamente convocado o suplente correspondente, garantindo a continuidade dos trabalhos da Comissão.

8. Procedimentos

8.1 Admissibilidade

- A Comissão receberá a denúncia encaminhada pela Ouvidoria.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- Avaliará se existem elementos mínimos para o início da apuração preliminar.
- Decidirá sobre a admissibilidade da denúncia e prosseguimento da apuração preliminar ou pelo arquivamento fundamentado.
- Mesmo quando a recomendação for pelo arquivamento, esta deverá ser devidamente fundamentada e submetida à Presidência para apreciação e decisão final.

8.2 Apuração

- Coleta de documentos, informações e depoimentos.
- Registro de todas as diligências.

8.3 Relatório Conclusivo

- A Comissão elaborará relatório recomendando:
 - Arquivamento;
 - Correções administrativas;
 - Medidas disciplinares;
 - Instauração de Sindicância; ou
 - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se aplicáveis.
- O relatório será apresentado à Presidência para apreciação, deliberação e tomada de decisão.

9. Sigilo

- Todas as denúncias, documentos e atos processuais são sigilosos.
- A divulgação de informações restringe-se aos envolvidos e autoridades competentes.
- É vedado aos membros da Comissão, bem como a qualquer pessoa que tenha acesso ao processo, revelar, compartilhar ou permitir o acesso a informações sigilosas, salvo por determinação legal ou autoridade competente. Para esse fim, os envolvidos deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

10. Penalidades

A Comissão poderá recomendar, preliminarmente, a adoção das penalidades e medidas previstas na legislação e em norma internas do Conselho, tais como:

1. Arquivamento.
2. Correções administrativas.
3. Instauração de sindicância, conduzida de maneira detalhada e aprofundada, assegurando a análise minuciosa dos fatos e a coleta de todas as informações e documentos pertinentes.
4. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando a materialidade e os indícios de autoria estiverem suficientemente constituídos.
5. Advertência para ajustamento da conduta, nos casos de infrações leves ou de menor potencial ofensivo.
6. Outras medidas disciplinares, conforme estabelecido em legislação específica, Resoluções ou neste Regimento.

11. Revisão e Atualização

Este Regimento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, para adequações legais e administrativas.

12. Disposições Finais

O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser amplamente divulgado aos membros, funcionários e colaboradores.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO II
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE — CPA/CRMV-SP

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Apuração (CPA) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) ou envolvido(a) direta ou indiretamente nos procedimentos conduzidos por esta Comissão, DECLARO que:

1. Comprometo-me a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, depoimentos, diligências, denúncias, relatórios e atos processuais a que tiver acesso em razão de minha atuação ou participação nos trabalhos da CPA/CRMV-SP.
2. Reconheço que todas as informações são confidenciais, podendo sua divulgação ocorrer apenas quando expressamente autorizada por lei ou por determinação da autoridade competente.
3. Não compartilharei, divulgarei ou permitirei o acesso a qualquer informação sigilosa com terceiros, salvo nos casos previstos em legislação ou normas internas aplicáveis.
4. Comprometo-me a utilizar as informações exclusivamente para os fins da apuração preliminar ou procedimentos correlatos, respeitando os princípios de ética, imparcialidade, independência e transparência.
5. Reconheço que a violação deste termo poderá ensejar medidas disciplinares administrativas, civis ou criminais, conforme legislação aplicável, normas internas do CRMV-SP e deliberação da Comissão ou da Presidência.
6. Declaro ciência de que o sigilo permanece mesmo após o encerramento de minha participação na Comissão ou no caso específico em que estiver envolvido(a).
7. Este termo abrange tanto os membros da CPA quanto quaisquer profissionais ou terceiros que, por necessidade, prestem apoio técnico ou participem de diligências relacionadas às apurações do CRMV-SP.

Local e data: [Cidade], ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____
MATRÍCULA/FUNÇÃO